



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel(15) 3577.1580 / 3577.1266

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 03 / 2 012

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, para a Legislatura a se iniciar em 1º de janeiro de 2 013”.

O Vereador Antonio Carlos de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2012, aprovou por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário e ele promulga a seguinte Resolução,

Artigo 1º) – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo para a Legislatura de 2 013 a 2 016 será de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Do valor constante no caput deste Artigo serão deduzidos os encargos sociais respectivos que couberem aos Vereadores, relativamente aos subsídios ora fixados.

Artigo 2º) – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Artigo 3º) – O reajuste dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, será anual, na data base e na mesma proporção que for concedido o reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Na hipótese do valor fixado no caput do Artigo 1º desta Lei ultrapassar os limites impostos pelas legislações específicas, será feita a necessária adequação mediante Ato da Mesa, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Artigo 4º) – Havendo falta não justificada em Sessão Ordinária será descontado do subsídio mensal do Vereador o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) .

Artigo 5º) - As Sessões convocadas em caráter extraordinário não serão remuneradas, mesmo que aconteçam em período de recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel(15) 3577.1580 / 3577.1266

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Parágrafo Único - Havendo falta não justificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias, ser-lhe-á descontado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada sessão perdida no mês.

Artigo 6º - As Despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2 013, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 10 de agosto de 2 012

Antonio Carlos de Lima
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
na data supra.

Maria das Graças Mello Coradin
Diretor Administrativo